

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.666/2007, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 801, de 07 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 172, de 24 de agosto de 2012, para ONDE SE LÊ: "...37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "...36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..." .

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 781, de 28 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2021, página 35, referente à Complementação da Instrução Nº 590, de 16 de julho de 2021, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 781, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 781, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021..." .

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

507ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Processo: 00095-00000276/2021-64. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB. Referente: AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS (SUPPE). DECISÃO:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Estatuto Social da TCB, notadamente o disposto no inciso XLIII, do Estatuto Social.

Considerando a Resolução nº 07/2021 (60783980), da Diretoria Colegiada, de 28 de abril de 2021, que manifestou favorável à proposta de nova estrutura orgânica da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais/SUPPE desta TCB.

Considerando o Ofício nº 357/2021 (63347129) – TCB/PRES, de 07 de junho de 2021, o qual solicita apreciação por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) quanto à reformulação da estrutura orgânica, sem aumento de despesa, da SUPPE.

Considerando a Nota Técnica nº 205/2021 (68980455) - SEEC/SPLAN/SEST-DF, de 31 de agosto de 2021, a qual aquela Assessoria Especial não vislumbrou óbice no prosseguimento da reestruturação da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais.

Considerando a Nota Jurídica nº 304/2021 (70604957) – SEEC/GAB/AJL/UNOP, de 23 de setembro de 2021, manifestando-se favoravelmente quanto aos critérios legais, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência.

Considerando o Ofício nº 7279/2021 (70784627) – SEEC/GAB, de 27 de setembro de 2021, expondo a aprovação da Resolução nº 07/2021 (60783980), da Diretoria Colegiada, de 18 de maio de 2021, contendo a reformulação da SUPPE.

Considerando a Resolução nº 12/2021 (70851337), da Diretoria Colegiada, a qual toma conhecimento quanto à aprovação por parte da Secretaria de Estado de Economia da reformulação da SUPPE e remete os autos para este Colegiado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da nova estrutura orgânica da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais (SUPPE) a partir de 29 de setembro de 2021, passando a ser estruturada da seguinte forma: Superintendente de Planejamento e Projetos Especiais/SUPPE, Assessor de Monitoramento do Transporte Escolar e Projetos Especiais/SUPPE, Assistente/SUPPE, Chefe da Assessoria de Planejamento/ASPLAN, Assessor de Planejamento/ASPLAN, Gerente de Projetos Especiais/GEPRE, Assistente/GEPRE, Encarregado do Núcleo de Planejamento de Projetos Especiais/NUPPE, Encarregado do Núcleo de Execução de Projetos Especiais/NUAPE, Gerente de Transporte Escolar/GETRE, Assistente/GETRE, Chefe da Seção de Planejamento de Transporte Escolar/SEPLE, Assistente/SEPLE, Assistente/SEPLE, Chefe da Seção de Execução de Transporte Escolar/SETE e Assistente/SETE.

Art. 2º Solicitar a assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) de Executores Titular e Suplente em todas as unidades orgânicas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

Art. 3º Restituir os autos à Presidência da TCB para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e para demais providências pertinentes. RELATOR: CHANCERLEY DE MELO SANTANA/Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA
Conselheiro Efetivo

ABDON TAVARES REIS
Conselheiro Efetivo

GUILHERME GONZAGA PEREIRA
Conselheiro Efetivo

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS CARNEIRO MAC GINITY
Conselheiro Efetivo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 66/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 20 a 26 de setembro de 2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66158, 20/09/2021, 06 máscaras, 23 peças de roupas diversas, 01 arara metálica; D54953, 23/09/2021, 01 módulo de 0,75m x 2,10m, 01 módulo de 2,95m x 0,5m, módulo de 2,95m x 2,1m, 01 módulo de 3,55m x 2,20m, 01 módulo de 2,20m x 1,80m, 02 módulos de 2,5m x 1m, 01 módulo de 1,2m x 1m, 01 módulo de 3,40m x 0,9m, 01 módulo de 2,75m x 2,2m, 01 módulo de 3,2m x 1,2m, 1 módulo de 2,5m x 1,2m, 01 módulo de 2,6m x 1,2m, 01 módulo de 2,1m x 0,75m; D47912, 23/09/2021, 01 trailer branco somente com duas rodas trancado; D66159, 24/09/2021, 05 carteiras, 10 máscaras, 05 carregadores, 21 peças de roupas, 21 fones de ouvidos, 01 carrinho de carga; D62560, 24/09/2021, 07 bancos, 03 cadeiras brancas, 01 churrasqueira, 02 tendas, 02 mesas de plástico, 01 mesa de ferro, 01 banco de madeira, 02 baldes, 01 guarda sol, 01 tripé, 01 pegador; D66160, 24/09/2021, 07 fones de ouvido, 09 carregadores para celular, 05 cabos diversos, 01 carregador portátil, 01 pet; D034974, 24/09/2021, 01 caixa d'água, 10 sacos de cimento, 06 sacos de rejunte, 12 colunas, 01 treliça, 01 mangueira, 01 caixa de conexões, 15 canos PVC, 950 tijolos, 01 betoneira sem motor; D68772, 26/09/2021, 07 bancos plásticos, 01 churrasqueira, 02 mesas de plástico, 01 tenda, 01 carrinho de supermercado, 01 saco de carvão, 11 grelhas, 17 garrafas de água, 09 refrigerantes, 01 saco de coco. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 343, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo GDOC 00092-00013134/2021-67;

Considerando a existência de erro material, resolvem: RERRATIFICAR o Documento Decisório nº 324/2021, publicado no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, nos seguintes termos, para:

I - MULTAR a empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda, CNPJ nº 06.267.018/0001-30, em R\$ 81.321,05 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos), com fundamento no artigo 199, inciso V, do Regulamento de Licitações e